

1. O que é Microempreendedor Individual ?

- Considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior e em curso de até R\$ **81.000,00** e que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições em valores fixos mensais
- Que não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa;
- Contrate no máximo um empregado;
- Exerça uma das atividades econômicas previstas no Anexo XIII, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional de nº 94/2011, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI.

2. Qual a lei que instituiu o Microempreendedor individual ?

Lei complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Complementar 123/2006.

3. A legislação do Microempreendedor Individual já está em vigor?

Os artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, relativos ao Microempreendedor Individual, produzem efeitos a partir de 01/07/2009.

A partir de novembro de 2011, a Resolução do CGSN Nº 94, de 29 de novembro de 2011(Consolidação Normativa), no Título II, arts.91 a 108, tratam do MEI.

4. Como e onde posso me formalizar?

A formalização é gratuita e deve ser feita pela internet no Portal do Empreendedor no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, no Estado da Bahia a formalização foi a partir de 08/02/2010.

FORMALIZE-SE

Antes de iniciar o processo de inscrição, leia atentamente o [Manual do Processo Eletrônico de Inscrição do Microempreendedor Individual \(MEI\)](#).

Para realizar uma nova inscrição, clique [aqui](#).

Para consultar certificado, clique [aqui](#).

Para imprimir o carnê de pagamento mensal, clique [aqui](#).

Para imprimir o Relatório Mensal de Receitas Brutas (um para cada mês): Clique [aqui](#).

Há um considerável número de empresas contábeis espalhadas pelo Brasil que poderão realizar esse trabalho gratuitamente. Para saber quem são essas empresas consulte a relação, por município, que estará disponível no Portal do Empreendedor (endereço eletrônico acima). Lembre-se de que toda atividade a ser exercida, mesmo na residência, necessita de autorização prévia da Prefeitura que, nesse caso, será também de graça. O SEBRAE é outro parceiro que oferecerá orientação de graça sobre a formalização.

5. Quanto tempo demora para me formalizar?

Como a formalização é feita pela Internet, o CNPJ, o número de inscrição na Junta Comercial, no INSS e um documento de alvará que equivale ao alvará de funcionamento são obtidos imediatamente, gerando um documento, que é o [Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI](#).

Não há a necessidade de assinaturas ou envio de documentos ou cópias. Tudo é feito eletronicamente.

Lembre-se, também, de que é necessário conhecer as normas da Prefeitura para desenvolver o seu negócio, seja ele qual for. Não se registre se não estiver dentro dos requisitos municipais, principalmente em relação à possibilidade de atuar naquele endereço.

6. Posso me formalizar a qualquer tempo?

Sim. Para o empreendedor que está obtendo o CNPJ é imediatamente.

No caso de empreendedores que já possuem CNPJ a opção somente poderá ser feita durante o mês de janeiro de cada ano.

6.1. Após a formalização, como efetuar alteração ou extinção da Inscrição na Junta Comercial?

A formalização é feita pela Internet, entretanto para efetuar a alteração ou extinção, o empresário deverá utilizar o formulário "Requerimento de Empresário", em papel ou em formulário eletrônico disponibilizado no sítio das Juntas Comerciais, e dirigir-se à Junta Comercial para protocolo do requerimento, como todos os demais empresários.

7. Qual o custo da formalização?

O ato de formalização está isento de todas as tarifas. Após a formalização o empreendedor terá o seguinte custo:

Para a Previdência: **R\$ 47,70** por mês (representa 5% do salário mínimo que é reajustado no início de cada ano);

Para o Estado: **R\$ 1,00** fixo por mês se a atividade for comércio ou indústria;

Para o Município: **R\$ 5,00** fixos por mês se a atividade for prestação de serviço.

8. Como faço o pagamento destes valores?

Para o MEI formalizado ou que se formalizou, deverá acessar o Portal do Empreendedor e acessar o card: "Pague sua contribuição mensal". O empreendedor poderá realizar uma das opções disponíveis: [debito automático](#), [pagamento on-line](#) ou [boleto de pagamento](#).

No caso do boleto de pagamento, o empreendedor deverá imprimir as Guias para recolhimento das suas contribuições e fazer o pagamento nos bancos conveniados, casas lotéricas e/ou agências dos correios (Banco Postal)

9. Qual será o procedimento em caso de atraso nos pagamentos dos impostos?

Caso haja esquecido o pagamento na data certa haverá cobrança de juros e multa. A multa será de 0,33% por dia de atraso limitado a 20% e os juros serão calculados com base na taxa SELIC, sendo que para o primeiro mês de atraso os juros serão de 1%.

Após o vencimento deverá ser gerado novo DAS, acessando-se novamente o endereço www.portaldoempreendedor.gov.br. A emissão do novo DAS (que é de graça) já conterà os valores da multa e dos juros, sem precisar fazer cálculos por fora.

10. Como farei se quiser ter direito a aposentadoria por tempo de contribuição?

Não se existe idade mínima. É necessário 30 anos de contribuição para mulheres e de 35 anos de contribuição para homens. No caso do MEI que recolhe a alíquota reduzida de 5% do salário mínimo, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao salário mínimo em vigor na competência a ser complementada de 15% acrescido dos juros moratórios.

O pagamento deverá ser feito em GPS, com o código de pagamento 1295, na rede bancária, até o dia 15 do mês seguinte a que se referir o pagamento ou no primeiro dia útil subsequente se o dia 15 for feriado.

Exemplo: Com o valor atual do salário - mínimo a conta será a seguinte: R\$ **957,00** x 15% = R\$ **143,55**. Esse valor deverá ser recolhido em GPS com o código de pagamento 1295. Com esse pagamento, o valor correspondente ao salário-mínimo (atualmente R\$ **957,00**) passa a contar para todos os efeitos para o cálculo de qualquer benefício previdenciário, inclusive aposentadoria por tempo de contribuição.

Caso o trabalhador já recolha carnê mensal pelo exercício de outra atividade, poderá continuar a fazê-lo, sob os códigos normais.

11. MEI QUE TRABALHE TAMBÉM COMO AUTÔNOMO

Exemplo: o trabalhador já recolhe carnê mensal sobre o valor de R\$ 600,00, à alíquota de 20%, representando R\$ 120,00, em GPS, com o código 1007.

Caso recolha o DAS, efetue a contribuição complementar de 15% (código 1295) e mantenha a contribuição que vinha fazendo (código 1007), seu salário-de-contribuição para fins de benefício passará a ser de **R\$ 1.557,00** resultado da soma de R\$ **622,00** com **R\$ 957,00**.

12) MEI QUE TRABALHE TAMBÉM PARA EMPRESA, COMO EMPREGADO OU CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Pode haver ainda trabalhador que, além de Microempreendedor Individual, tenha vínculo de trabalho com outra empresa, como empregado ou autônomo.

Nesse caso, a remuneração que receber da empresa contará para todos os efeitos para os benefícios previdenciários essas informações provêm da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social) , preenchida pela empresa.

Da mesma forma, se esse trabalhador quiser que o valor recolhido em DAS passe a contar para a média no cálculo de todos os benefícios, deverá recolher a GPS (Guia da Previdência Social) com código de pagamento 1295, até o dia 15 de cada mês, com valor correspondente a 15% do salário-mínimo.

13. Que outras obrigações terei com a Receita Federal, Secretaria da Fazenda do estado e Secretaria de Finanças do município?

Anualmente deverá fazer uma Declaração do faturamento, também pela Internet e nada mais. Essa declaração deverá ser feita até o último dia do mês de **Maio** de cada ano.

Mensalmente deverá fazer uma declaração correspondente, basicamente , à informação de quanto o empreendimento faturou, com emissão de notas fiscais e sem a emissão de notas fiscais. Pode ser de próprio punho e não precisa ser enviada a lugar algum. Basta guardá-la. O modelo dessa declaração está no Anexo XII da Resolução CGSN 94/2011

Além disso, o empreendedor deverá guardar as notas fiscais de suas compras.

14. Qual a receita bruta anual do Microempreendedor Individual?

O limite é de R\$ **81.000,00** anuais. Mas, caso constitua uma empresa no decorrer do ano, a receita bruta de R\$ **81.000,00** será proporcional aos meses em que a empresa foi constituída até o final do ano. Por exemplo: **81.000,00** / por 12 meses = 6.750,00 por mês, logo, se uma empresa for registrada em abril, a receita bruta não poderá ultrapassar R\$ **60.750,00** (**6750,00** * 9 meses = **60.750,00**).

15. Se a pessoa estiver enquadrada como Microempreendedor Individual ultrapassar o limite de faturamento 81 mil anual o que ocorre?

Nesse caso temos duas situações.

A Primeira: o faturamento foi maior que **81.000,00**, porém não ultrapassou R\$ **97.200,00**. Nesse caso o seu empreendimento será excluído do pagamento de valores fixos e mensais (SIMEI) a partir de janeiro do ano seguinte e permanecerá no SIMPLES NACIONAL como Microempresa, recolhendo os tributos de acordo com o seu faturamento. A partir daí o seu pagamento passará a ser de um percentual do faturamento . O valor do excesso deverá ser acrescentado ao faturamento do mês de janeiro e os tributos serão pagos juntamente com o DAS referente àquele mês.

A Segunda: o faturamento foi superior a R\$ **97.200,00**. Nesse caso o enquadramento no SIMPLES NACIONAL é retroativo **a janeiro do ano em curso** e o recolhimento sobre o faturamento, conforme explicado na primeira situação passa a ser feito no mesmo ano em que ocorreu o excesso no faturamento, COM acréscimos de juros e multa.

Por isso, recomenda-se que o empreendedor, ao perceber que seu faturamento no ano será maior que R\$ **97,200,00**, inicie imediatamente o cálculo e o pagamento dos tributos acessando diretamente o Portal do SIMPLES NACIONAL, no endereço www.receita.fazenda.gov.br .

16. Poderá o Microempreendedor Individual trabalhar em sua residência?

Poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o Empreendedor Individual:

I - instalado em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II- em residência do Empreendedor Individual, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Ele deve, antes de proceder ao registro, consultar o município para saber se naquele endereço residencial pode ser instalado um negócio, lembrando que o bem estar coletivo se sobrepõe ao interesse individual. Isso quer dizer que atividades barulhentas ou com grande circulação de pessoas, dificilmente poderão ser exercidas em residência.

17. O Empreendedor Individual é obrigado a emitir nota fiscal?

O Empreendedor Individual estará dispensado de emitir nota fiscal para consumidor pessoa física, mas estará obrigado à emissão quando vender para destinatário cadastrado no CNPJ. Caso venda para destinatário cadastrado no CNPJ, poderá emitir Nota Fiscal Avulsa (desde que prevista na legislação do Estado ou do Município). Além disso, caso venda mercadorias para pessoa jurídica contribuinte do ICMS, o comprador poderá emitir nota fiscal de entrada.

18. Para o ambulante que trabalha na rua como vai funcionar o sistema?

O ambulante ou quem trabalha em lugar fixo deverá consultar a Prefeitura antes de fazer o registro, com relação ao tipo de atividade e ao local onde irá trabalhar. Apesar do Portal Empreendedor emitir documento que autoriza o funcionamento imediato do empreendimento, as declarações do empresário, de que observa as normas e posturas municipais, são fundamentais para que não haja prejuízo à coletividade e ao próprio empreendedor que, caso não seja fiel ao cumprimento das normas como declarou, estará sujeito a multas, apreensões e até mesmo fechamento do empreendimento e cancelamento dos seus registros.

O município poderá, no prazo de 180 dias após a inscrição, caso verifique que requisitos legais não foram obedecidos, cancelar todas as inscrições e opções do Microempreendedor Individual.

19. Preciso ter contabilidade?

Não. O MEI está dispensado da contabilidade formal como livro diário e razão. Não é preciso também ter Livro Caixa. Contudo, o empreendedor deverá registrar, mensalmente, em formulário simplificado, o total das suas receitas conforme o anexo XII da Resolução CGSN 94/2011. Deverá manter em seu poder, da mesma forma, as notas fiscais de compras de produtos e de serviços. Essa organização mínima permite gerenciar melhor o negócio e a própria vida, além de ser importante para crescer e se desenvolver.

20. Quais os benefícios da formalização?

A) Cobertura Previdenciária para o Empreendedor e sua família, traduzida nos seguintes benefícios.

Para o Empreendedor:

- 1- Aposentadoria por idade : mulher aos 60 anos e homem aos 65. É necessário contribuir durante 15 anos pelo menos e a renda é de um salário mínimo;
- 2- Aposentadoria por invalidez : é necessário 1 ano de contribuição;
- 3- Auxílio doença: é necessário 1 ano de contribuição;
- 4- Salário maternidade (mulher): são necessários 10 meses de contribuição;

Para a família:

- 1- Pensão por morte: a partir do primeiro pagamento em dia;
- 2- Auxílio reclusão: a partir do primeiro pagamento em dia;

Obs. Se a contribuição do Empreendedor Individual se der como base em um salário mínimo, qualquer benefício a ele que vier a ter direito também se dará como base em um salário mínimo.

- B) Acesso a serviços bancários, incluindo crédito.
- C) Apoio técnico do SEBRAE sobre a atividade exercida;
- D) Possibilidade de crescimento em um ambiente seguro;
- E) Desempenhar a atividade de forma legal, sabendo que não sofrerá ações do Estado;
- F) Formalização simplificada e sem maiores burocracias;
- G) Baixo custo da formalização em valores mensais fixos;
- H) Simplificação no processo de baixa e ausência de pagamento de taxas.

21. Posso contratar alguém para me ajudar?

SIM. A lei prevê a possibilidade da contratação de até 01 empregado com remuneração de um salário mínimo ou piso da categoria.

22. Qual o custo para contratação de um empregado?

O custo previdenciário pode variar caso o piso salarial da categoria profissional seja superior ao salário mínimo, o recolhimento em GPS é de 11% do salário, sendo 3% de responsabilidade do empregador e 8% descontado de empregado.

Além do encargo previdenciário de 3% de responsabilidade do empregador, o MEI também deve depositar o FGTS, calculado à alíquota de 8% sobre o salário do empregado. Portanto, o custo total da contratação de um empregado pelo MEI é de 11% sobre o valor total da folha de salários (3% de INSS mais 8% de FGTS).

A GPS é recolhida até o dia 20 de cada mês com o código 2003.

23. Em qualquer caso é preciso fazer a Guia do FGTS e Informação à Previdência?

Só deve ser feita se o Empreendedor Individual tiver empregado.

Havendo empregado, a GFIP deve ser entregue até o dia 7 do mês seguinte ao pagamento do salário através de um sistema chamado conectividade social da Caixa Econômica Federal.

Ao preencher e entregar a GFIP, deverá ser depositado o FGTS do empregado, calculado à base de 8% sobre o seu salário. Todas essas contas são feitas automaticamente pelo sistema GFIP, que deve ser baixado do site da Internet da Receita Federal, no endereço www.receita.fazenda.gov.br na parte de Download.

24. Posso prestar serviços a outras empresas?

O Microempreendedor Individual não poderá realizar cessão ou locação de mão-de-obra. Isso significa que o benefício fiscal criado pela LC 128/2008 é destinado ao empreendedor, e não à empresa que o contrata.

Significa, também, que não há intenção de fragilizar as relações de trabalho, não devendo o instituto ser utilizado por empresas para a transformação em Microempreendedor Individual de pessoas físicas que lhes prestam serviços.

Caso exerça determinadas atividades (serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), poderá ceder mão-de-obra a outra empresa. Todavia, nesse caso será considerado, para todos os efeitos, pessoa física – contribuinte individual.

25. Como fica a situação do Alvará de funcionamento e do cumprimento de posturas municipais?

A concessão do Alvará de Localização depende da observância das normas contidas nos Códigos de Zoneamento Urbano e de Posturas Municipais. Por esse motivo, a maioria dos municípios mantém o serviço de consulta prévia para o empreendedor investigar se o local escolhido para estabelecer a sua empresa está de acordo com essas normas. Além disso, outras normas deverão ser seguidas, como as sanitárias, por exemplo, para quem manuseia alimentos. Assim, antes de qualquer procedimento, o empreendedor deve consultar as normas municipais para saber se existe ou não restrição para exercer a sua atividade no local escolhido, além de outras obrigações básicas a serem cumpridas.

O Portal do Empreendedor tem documento pelo qual o interessado irá declarar que está cumprindo a legislação municipal, motivo pelo qual é fundamental que ele consulte essas normas e declare, de forma verdadeira, que entende a legislação e a obedecerá, sob pena de ter o seu empreendimento irregular. Esse documento terá o valor de alvará provisório por até 180 dias.

O ambulante ou quem trabalha em lugar fixo deverá conhecer as regras municipais antes de fazer o registro, com relação ao tipo de atividade e ao local onde irá trabalhar. Apesar do Portal Empreendedor emitir documento que autoriza o funcionamento imediato do empreendimento, as declarações do empresário, de que observa as normas e posturas municipais, são fundamentais para que não haja prejuízo à coletividade e ao próprio empreendedor que, caso não seja fiel ao cumprimento das normas como declarou, estará sujeito a multas, apreensões e até mesmo o fechamento do empreendimento e cancelamento de seus registros. Caso o município averigue e constate alguma ilegalidade nessa declaração, nesses 180 dias de validade do documento que equivale ao alvará provisório, toda o registro da empresa (CNPJ, inscrição na Junta Comercial, etc) serão sumariamente revogados.

Caso o empreendedor não disponha dessa informação, recomenda-se expressamente que ele não finalize o registro. O Sebrae, os escritórios de contabilidade e a própria administração municipal estão aptos a prestar as informações necessárias.

26. Nas aquisições de mercadorias em outro Estado é devido ao MEI o pagamento do ICMS antecipado ao Estado?

Sim. O ICMS antecipado deverá ser recolhido antes da entrada no território deste Estado, de mercadorias procedentes de outra unidade da Federação ou do exterior, destinadas a o Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06.

27. O produtor rural que se formalizar com Microempreendedor Individual, poderá ter um limite adicional ao de R\$81.000,00?

O limite de faturamento para fins de enquadramento como MEI deve considerar toda a receita. Se o produtor rural se formaliza como MEI, essa formalização deverá abranger toda a sua atividade rural e não apenas parte dela. Sendo assim, o total das receitas do grupo familiar não poderá ultrapassar R\$ 81.000,00/ano.

28. O MEI pode solicitar restituição dos valores recolhidos através de DAS, pagos indevidamente ou em duplicidade?

Sim. A restituição da contribuição previdenciária (INSS) é solicitada por meio do aplicativo Pedido Eletrônico de Restituição, disponível neste portal simples nacional no site da RFB, no menu Simei-Serviços ou no portal e-CAC da RFB.

A restituição do ICMS e do ISS deverá ser solicitada, respectivamente, junto ao Estado/DF e Município, de acordo com as orientações de cada ente federado.

A restituição deve ser solicitada em, no máximo, 5 anos, contados da data do pagamento.

29. O MEI pode solicitar parcelamento dos apurados pelo SIMEI?

Com o advento da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, é permitido parcelar os débitos declarados por meio da DASN SIMEI e já vencidos na data do parcelamento.

O pedido de parcelamento, pode ser feito no Portal do Simples Nacional ou no Portal e-CAC da RFB, nos serviços "Parcelamento - Microempreendedor Individual" ou "Parcelamento Especial - Microempreendedor Individual".

30. Que atividades podem ser enquadradas como Microempreendedor Individual?

Atualmente, as atividades estão previstas no anexo XIII da Resolução do CGSN nº 94, de 29/11/2011, Consolidação Normativa do Simples Nacional.

Para baixar anexo XIII clique [aqui](#).